

1) **DESIGNAR** os militares relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho para realizar estudos de viabilidade da estrutura e serviços do DESEG para o COMOP;

1.1) Cel. QOBM/Comb. VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR, matr. 1399908 - DIVIS (Presidente);

1.2) Ten-Cel. QOBM/Comb. GLAUBER ANDERSON MARTINS DE LA FUENTE, matr. 1400021;

1.3) Maj. QOBM/Comb. RODRIGO BRANDÃO DE ARAÚJO, matr. 1414790 – DIEAP;

2) **CONCEDER**, com fulcro no art. 17, § 1º, do RFCGT/CBMDF, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato em BG, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação motivada, para entrega do relatório;

3) **DETERMINAR** que os trabalhos sejam desenvolvidos observando a Portaria 32/2012, que regulamenta os trabalhos de Comissões e Grupos de Trabalho no CBMDF, e o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal.

Em consequência:

a) delegar competência ao Presidente do Grupo de Trabalho para solicitar aos titulares dos segmentos do CBMDF informações e documentos necessários à consecução dos trabalhos.

b) o desenvolvimento dos trabalhos deverá ocorrer no âmbito do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DESEG);

c) os trabalhos deverão ser registrados no Processo 00053-00017443/2018-14;

d) o Presidente do Grupo de Trabalho atente quanto ao cumprimento do prazo;

e) solicito ao Controlador que promova os registros necessários;

f) os titulares dos setores envolvidos providenciem o que lhes couberem.

(NB CBMDF/DESEG - 00053-00017443/2018-14)

## ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

### **XXXVI – INSTRUÇÃO NORMATIVA 43/2018-CBMDF/COMOP**

Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização do cumprimento do planejamento logístico e da execução da guarda e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações operacionais no âmbito do COMOP e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o Processo SEI 00053-00019842/2018-10, resolve tornar pública a Instrução Normativa 43/2018-CBMDF/COMOP.

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização do cumprimento do planejamento logístico e da execução da guarda e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações operacionais no âmbito do COMOP.

**Art. 2º.** O emprego logístico do COMOP, em relação a equipamentos operacionais e viaturas durante a operação planejada ou de apoio emergencial, poderá ser realizado por meio de militar designado pelo chefe da SELOG/EMOPE, que acompanhará os eventos e produzirá relatório, a fim de assessorar o planejamento das operações em relação aos aspectos logísticos envolvidos.

**Art. 3º.** A execução da integração e controle das atividades destinadas ao fornecimento de transporte e comunicação operacional poderá ser acompanhada, para fins de planejamento e assessoria de execução, por militar designado pelo Chefe da SELOG/EMOPE.

**Art. 4º.** A guarda e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e instalações operacionais, no âmbito do COMOP, serão acompanhados, para fins de planejamento e assessoria de execução, por militar designado pelo Chefe da SELOG/EMOPE.

**Art. 5º.** Caberá aos Comandantes das Operações planejadas ou emergenciais, Comandantes das unidades especializadas e de multiemprego, facilitar o acesso do militar designado para os procedimentos previstos.

**Art. 6º.** Este ato não substitui as normas vigentes e publicadas, apenas as ratifica e institui os procedimentos.

**Art. 7º.** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00019842/2018-10)

### **XXXVII – INSTRUÇÃO NORMATIVA 44/2018-CBMDF/COMOP**

Dispõe sobre a presença dos comandantes de grupamentos multiempregos e especializados nas formaturas matinais de troca de serviço e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e considerando o item XII do BG 087, de 8 maio 2018, resolve:

**TORNAR PÚBLICA** a Instrução Normativa 44/2018-CBMDF/COMOP.

**Art. 1º** Os Comandantes dos Grupamentos Multiemprego e Especializados deverão estar presentes nas formaturas matinais de troca de serviço em seus Grupamentos de forma que:

I - todas as alas de serviço de 24 (vinte e quatro) horas deverão ser contempladas com a inspeção do Comandante, pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, exceto às sextas feiras.

II – Esta medida deverá proporcionar uma maior interação e fiscalização nas alas que entram e saem de serviço.

**Art. 2º** Os Comandantes de que trata a presente ordem deverão:

- I – fazer a leitura do Boletim Geral;
- II – realizar a transmissão de informações de interesse institucional;
- III – realizar a fiscalização da passagem de serviço operacional;
- IV – fiscalizar a conferência de materiais operacionais;
- V – acompanhar as instruções previstas em QTM; e
- VI – fiscalizar ou acompanhar outras atividades que assim forem determinadas.

**Art. 3º** Os comandantes envolvidos poderão exercer as atividades do expediente administrativo, excepcionalmente, das 7h as 13h, nos dias previamente agendados para a inspeção matinal.

Parágrafo único. Os comandantes envolvidos poderão contar com a participação de militares do expediente, havendo necessidade.

**Art. 4º** Haverá controle e fiscalização desta determinação pelo Comando Especializado e pelos Comandantes de Área.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00015041/2018-77)

### **XXXVIII – DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA AUDITORIA NA CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**

Ordem de Serviço 3, de 7 de maio de 2018.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I, II e III, do Decreto Federal 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 32/2012, que regulamenta o trabalho das comissões e dos grupos de trabalho no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condições de funcionamento, e determina outras providências, resolve: